



LEI Nº 3060, DE 18 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de crédito adicional especial no valor de R\$ 110.813,37 no Orçamento Programa para 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE MOR:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Programa de 2022 aprovado pela Lei Municipal nº 3023 de 19 de dezembro de 2022, o crédito adicional especial no valor de R\$ 110.813,37 (cento e dez mil, oitocentos e treze reais e trinta e sete centavos), em favor do órgão e unidade orçamentária na seguinte dotação:

02.09.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.2072.2307.05 – Programa Criança Feliz - PCF

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 57.913,37

08.244.2072.2307.05 – Programa Criança Feliz - PCF

3190.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R\$ 100,00

08.244.2072.2307.05 – Programa Criança Feliz - PCF

3191.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 100,00

08.244.2072.2307.05 – Programa Criança Feliz - PCF

3390.30.00 – Material de Consumo R\$ 45.000,00

08.244.2072.2307.05 – Programa Criança Feliz - PCF

3390.36.00 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 100,00

08.244.2072.2307.05 – Programa Criança Feliz - PCF

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica R\$ 100,00

08.244.2072.2307.05 – Programa Criança Feliz - PCF

4490.52.00 – Equipamento e Mat. Permanente R\$ 7.500,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 110.813,37

Art. 2º O recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º decorre de superávit de arrecadação no valor de R\$ 110.813,37 (cento e dez mil, oitocentos e treze reais e trinta e sete centavos).

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 2884/21 – PPA e na Lei nº 2960/22 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas.





Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Mor, 18 de maio de 2023.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito Municipal

MARIO CEZAR FRANCO JUNIOR
Procurador Geral do Município

Autoria: Poder Executivo

